



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº45/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA J. C. S. BUENO SUPRIMENTOS, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **J. C. S. BUENO SUPRIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.672.613/0001-78, com endereço na rua Henrique Dias, 39 – centro – nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, representada por **JULIO CESAR SILVEIRA BUENO**, brasileiro, empresário, RG Nº 3237889-7 e CPF: 514.433.509-82, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, 39, Centro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-PR, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento nos dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ITEM 01 - 320 (trezentos e vinte) galões de água mineral contendo 20 (vinte) litros cada um, em embalagem condicionada com galões de polipropileno, em condições de consumo que atendam as Resoluções da ANVISA e ainda, a aquisição de ITEM 02 - 650 (seiscentas e cinquenta) caixas de água mineral, cada caixa com 48 (quarenta e oito) copos de 200 (duzentos) ml em condições de consumo que atendam as resoluções da ANVISA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2016.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de compra e venda".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

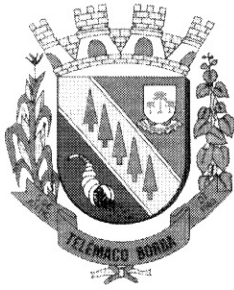
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.670,80 (dezesete mil seiscentos e setenta reais e oitenta centavos), ficando assim individualizados:

ITEM 01 – R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) a unidade;

ITEM 02 – R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos) a caixa.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos produtos constantes desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

O preço estabelecido no presente Contrato em nenhuma hipótese será reajustado.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, encaminhando os referidos editais a serem publicados, via e-mail e responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os objetos deste Contrato à Contratante conforme que atenda as necessidades da Câmara Municipal no mesmo dia após a solicitação devendo as entregas serem feitas na sede da Contratante, à Avenida Chanceler Horácio Laffer, de 2ª a 6ª feira, entre 12:00 e 18:00 horas, correndo por conta da contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- b) Todos os produtos deverão ser acondicionados em embalagens originais do fabricante, adequadas ao empilhamento recomendado livre de sujidades e umidade e conterm na parte externa, os dados dos produtos, do fabricante, telefone do SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente – data de fabricação, prazo de validade e garantia.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

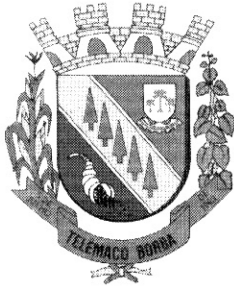
Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Décima Segunda - Duração

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 16 de novembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
MÁRIO CESAR MARCONDES
RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91


J.C.S.BUENO SUPRIMENTOS
CNPJ 17.672.613/0001-78
JULIO CESAR SILVEIRA BUENO
RG Nº 3237889-7 CPF: 514.433.509-82

Testemunhas:


PAULO ROGERIO GOMES
RG 13.467.920-4
CPF 004.798.169-56


ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9
CPF 686.897.219-9